PUBLICADO
D.O.U.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N- Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.036-800 - Telefone: (48)3721-9102/ 3721-9164
CNPJ/MF n° 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 022 /HU/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA ME.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor de Administração, Alécio Carminatti Junior, CPF 624.640.949-00, de acordo com a Portaria n°. 94/2019/GR de 11 de janeiro de 2019, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.249.662/0001-74, estabelecida à Rua Bortolo Pavan, nº 253, Bairro Universitário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Filipe Frasseto Machado, CPF 060.431.879-06, firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e **preventiva nos sistemas de climatização, refrigeração e exaustão, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, incluindo os sistemas de expansão direta e indireta, instalados nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina**, sem instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.084191/2018-44**, com sujeição às normas emanada da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão nº 556/HU/2018** nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização, refrigeração e exaustão, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, incluindo os sistemas de expansão direta e indireta, instalados nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, sem instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços,** conforme discriminado no edital da licitação e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Encaminhar profissionais para os serviços com qualificação e habilitação que corresponda ao

objeto contratado mantendo tais condições por todo o período do contrato; Todo pessoal contratado deverá desempenhar suas funções no horário de funcionamento do HU, entre 07:00 e 19:00 horas, observando a disciplina prevista em lei, salvo para o atendimento de emergência , conforme item 7.14;

2.2. Substituir no prazo de 7 (sete dias corridos) , qualquer funcionário que o HU, a qualquer tempo, solicitar remoção por julgar de conduta inadequada (desrespeito, negligência, preguiça, etc) sem ônus para a contratante;

2.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documentação comprovando que possui no seu quadro de pessoal, os empregados necessários para os serviços;

2.4. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho e demais órgãos governamentais que tratam de matéria pertinente ao objeto deste TR;

2.5 Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

2.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.8. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do Ministério do Trabalho, quando da execução dos serviços, mantendo todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da Contratada e dos seus funcionários;

2.9. Assumir inteiramente os serviços, não transferindo, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

2.10. Indicar o Responsável Técnico pelos serviços contratados, exclusivamente Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA/SC, que comprove a sua experiência na área de refrigeração/climatização.

2.10.1. O responsável técnico será responsável pela elaboração e aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para todos os equipamentos e sistemas constantes do anexo I, devendo colocar sua assinatura em todo documento técnico enviado pela contratada à contratante;

2.11. Responsabilizar-se pelo controle da qualidade da água utilizada nos sistemas de ar central, chillers e torre, fornecendo e aplicando os produtos necessários, que garantam a manutenção desta dentro dos padrões estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

2.12. Executar serviços de retirada, embalagem, reinstalação e testes dos equipamentos, apresentando relatório à fiscalização quando detectado defeitos ou operação insatisfatória dos mesmos;

2.13. Executar os serviços especificados no Termo de Referência e as rotinas estabelecidas no Anexo II, dentro do melhor padrão de qualidade possível e dentro dos prazos estabelecidos;

2.14 **Atender prontamente as chamadas de emergência, providenciando o reparo em questão, dentro de 4 horas no horário comercial e 12 horas fora do horário comercial, diariamente incluindo finais de semanas e feriados, sem ônus adicional para a Contratante. Quando a solução do problema envolve a necessidade de compra de peças/componentes, esse prazo fica interrompido enquanto o material é adquirido pela contratada;**

2.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

2.16. Fornecer rádios de comunicação para todos os funcionários.

2.17. Apresentar orçamento detalhado, quando constatada a necessidade de substituição de peças e/ou aplicação de materiais, para previa aprovação e aquisição pela contratante, contendo os seguintes itens:
a). Nome da unidade/setor a que pertence o equipamento;
b). Breve histórico dos problemas ocorridos, identificação do equipamento defeituoso através de seu número de tombamento/série;
c). Especificação completa das peças a serem substituídas (marca, modelo, etc);
d). Preços unitários e total dos materiais/peças a serem substituídos;
e). Prazo de validade do orçamento, não inferior a30 (trinta) dias corridos.

2.18. Todas as peças/componentes substituídas de qualquer equipamento objeto do contrato , são de propriedade da contratante e devem ser a ela entregues;

2.19. Fornecer EPIS e todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pelos seus funcionários necessários à execução dos serviços contratados;

2.20. A empresa deverá manter um prontuário em um sistema de computador para cada equipamento em que executar serviços de manutenção, no qual será registrado o histórico de manutenção do mesmo. Deverá disponibilizar esse prontuário no computador do fiscal de contrato e mante-lo atualizado quanto aos serviços e quanto ao cadastro de cada equipamento existente para permitir o acompanhamento dos serviços.

2.21. Efetuar os serviços, preferencialmente, nas dependências da Contratante, sendo que a remoção de qualquer aparelho ou peça para a oficina da contratada só poderá ser feita após prévio agendamento e autorização escrita emitida pelo fiscal do contrato;
a). As despesas com remoção e transporte de equipamentos para a oficina da Contratada ocorrerão sem quaisquer ônus para a Contratante;
b). Deverá ser providenciado a instalação de um aparelho, quando disponibilizado pela contratante, em substituição àquele que estiver sendo reparado fora do HU, sempre que o prazo previsto para conserto exceder a 7 dias corridos;
c). Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação da sala que ocupar dentro das instalações da contratante.

2.22. Executar os serviços de remanejamento dos equipamentos contratados, sempre que solicitado pela Contratante, ou por simples recomendação técnica, assumindo inclusive os acabamentos em alvenaria e serviços de esquadrias;

223. Manter a segurança do local quando da remoção de aparelhos de ar condicionado de parede/janela, ficando sob responsabilidade da contratada o fechamento em definitivo ou temporariamente dos espaços decorrentes das retiradas dos mesmos;

2.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a

não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Contratante;

2.25. Manter sigilo das informações coletadas da Contratante;

2.26. Detalhar, mensalmente, todas as atividades efetuadas em relatórios técnicos, através de arquivo eletrônico e impresso quando requerido, enviando ao fiscal do contrato em conformidade com o PMOC ficando o pagamento mensal condicionado a análise deste, pela fiscalização;

7.27. Manter limpos os painéis elétricos dos equipamentos objeto deste contrato e em ordem todos os componentes dos mesmos, fiações, botoeiras etc de acordo com as normas pertinentes;

2.29. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e providenciando a correta destinação das sobras, de acordo com a legislação ambiental;

2.30. Realizar a limpeza no interior das coifas de exaustão e insuflamento, uma vez ao mês, no período noturno, do Serviço de Nutrição e Dietética e Serviço de Lavanderia deste HU;

2.31. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa possui 03 (três) anos de experiência em serviços de terceirização em atividades gerais, não necessitando ser na específica na atividade da contratação, tendo em vista que a atividade em questão se dá por postos de trabalho.

2.31.1. Apresentar comprovação de que **executou** contrato com número de postos equivalentes ao da contratação.

2.31.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

2.31.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que por período não inferior a 3 (três) anos.

2.31.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços de terceirização não necessitando ser prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

2.31.5. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

2.31.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.32. Quanto a Administração de pessoal de Contratada:

2.32.1. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Hospital Universitário ou de terceiros;

2.32.2. Dar ciência ao Hospital Universitário, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionamento de equipamentos e instalações prediais;

2.32.. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pelo Hospital Universitário, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.32.4. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Hospital Universitário;

2.32.5. A Contratada deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;

2.32.6. A Contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da Contratante;

2.32.7. Todas as atividades da Contratada deverão ser relatadas semanalmente em relatórios técnicos entregues ao Hospital Universitário;

2.32.8. Os relatórios deverão conter resumidamente a atividade executada, o tempo gasto e o nome ou nomes dos empregados envolvidos;

2.32.9. O Hospital Universitário disponibilizará acesso as solicitações de serviços ao preposto.

2.32.10. A Contratada deverá indicar um preposto, que não deverá ser um dos funcionários, com carga horária de 44 horas semanais, com experiência prevista no edital, que também irá supervisionar os serviços objeto do contrato, que deverá permanecer nas dependências da Contratante, conferindo a execução dos serviços.

2.32.11. Preencher e assinar todos os relatórios solicitados;

82.32.12. Dar todo suporte aos seus profissionais;

2.32.13. Intermediar os contatos entre a Contratada e a Contratante quando for solicitada qualquer informação técnica ou administrativa, referente ao contrato;

2.32.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

2.32.15. Promover a imediata substituição do(s) empregado(s), no caso de faltas não justificadas e/ou descumprimento na execução dos serviços;

2.32.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;

2.32.17. Não será permitida a Contratada, a intervenção ou alteração de qualquer sistema ou instalação da Contratante, sem a devida autorização;

232.18. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham atender as exigências que as atividades requeiram, obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato, de acordo com as regras da legislação trabalhista;

2.32.19. Para a execução de serviços fora do horário comercial deverá ser feita a compensação de horário através de folgas equivalentes ao tempo trabalhado, respeitada a legislação trabalhista;

2.32.20. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a

legislação pertinente;

2.32.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

2.32.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.32.23. Orientar seus empregados no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.32.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital;

2.32.25. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

2.32.26. A substituição deverá ser feita por funcionário com a mesma qualificação daquele afastado, não será aceita a substituição por empregado não qualificado.

2.32.27. A Contratada deverá seguir as convenções coletivas de trabalho da categoria profissional;

2.32.28 A Contratante possui em suas instalações controle de acesso e fornecerá no início do contrato os cartões de acesso para cada empregado da Contratada. Nos casos de perda, roubo ou uso indevido do cartão de forma a danificá-lo, ficará a Contratada responsável pela substituição imediata do mesmo, ressarcindo a Contratante pela emissão da segunda via.

2.32.29. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, EPI e EPC, a todos os seus empregados;

2.32.30. Os equipamentos deverão possuir certificação de qualidade, conforme legislação vigente;

2.32.31. A Contratada manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia, nome e função;

2.32.32. A Contratada deverá fornecer uniforme e seus complementos a todos os seus empregados, sendo que estes deverão ser adequados ao clima da região e estação do ano.

2.32.33. Garantir que, para as categorias profissionais exigidas para execução dos serviços, seja respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato. Quando o salário base de referência, para as categorias não evidenciadas nesta convenção coletiva, isso ficará sob responsabilidade da empresa contratada, considerando a atividade preponderante da empresa;

2.32.34. Considerar como base de cálculo salarial para o adicional de periculosidade/insalubridade, o Laudo Pericial de nº 012/2005, da DDAS/PRDHS/UFSC, que definiu como grau médio (20%) para as atividades na área limpa, e como grau máximo (40%) para as atividades na área suja, e respeitar, ainda, o estabelecido na Convenção Coletiva da categoria profissional;

2.32.35. Selecionar a mão de obra oferecida (com dedicação exclusiva) e submetê-la à aprovação da Contratante, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos: Atestado de Instrução Escolar equivalente ao requerido, concluída;

2.32.36. Fornecer, no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos, e cópia do Registro em Carteira de Trabalho;

2.32.37. A Contratada deverá manter seus empregados atualizados e capacitados com cursos inerente as suas atribuições. Deverá oferecer treinamento e capacitar seus profissionais antes que estes iniciem suas atividades no HU e quando a fiscalização identificar a carência nos profissionais. O ônus do treinamento é de responsabilidade da contratada, não dos funcionários, nem da contratante. O conteúdo ministrado deverá ser fornecido aos trabalhadores em material impresso. O treinamento também é exigido para os empregados que eventualmente venham a cobrir faltas, atestados ou férias de empregados que foram indicados para os serviços;

2.32.38. Fornecer reciclagem de conhecimentos a todos os empregados indicados para os serviços, anualmente ou quando a Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais (CMSG) detectar a necessidade, ou quando sugerir temas a serem abordados;

2.32.39. Submeter os empregados indicados para os serviços, previamente, a CMSG para avaliação dos mesmos pelas chefias de serviço, antes do início de suas atividades, podendo a mesma recusar o empregado indicado se este não apresentar o perfil para o serviço correspondente;

2.32.40. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

2.32.41. Apresentar a Chefia da CMSG exames de saúde admissionais, incluindo audiometria, quando da indicação de qualquer empregado para os serviços. Os exames periódicos de saúde, devem ser realizados anualmente, e devem ser de responsabilidade da empresa contratada, cujos mesmos devem ser realizados fora das dependências do HU-UFSC, nos dias de folga dos funcionários;

2.32.42. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados indicados para os serviços, através de registro eletrônico, fornecendo mensalmente um relatório contendo as faltas (justificadas ou não), atestados e férias, bem como relação nominal dos novos empregados indicados para os serviços, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não manutenção do número de empregados indicados para os serviços no momento da contratação;

2.32.43. Exigir que seus empregados que os mesmos apresentem-se diariamente no local de trabalho devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas, limpas, não utilizando bijuterias e joias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes de trabalho;

2.32.44. Manter a limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega dos uniformes e EPI´s aos empregados deverá ser realizada no local de trabalho (CMSG/HU/UFSC), independente de ser a primeira entrega ou substituição dos mesmos;

2.32.45. Apresentar à chefia da CMSG cópia da listagem da entrega dos EPI's, devidamente assinada pelos empregados quando do recebimento dos mesmos;

2.32.46. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

2.32.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.32.48. Conceder férias, licenças e outros de modo que a Contratante não fique desguarnecida em nenhum momento. A Contratada deverá manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

2.32.49. A substituição dos profissionais deve respeitar a categoria substituída, ou seja, o profissional que substitui a ausência de outro deve ter sido previamente treinado e habilitado para realizar integralmente as funções inerentes ao cargo;

2.32.50. Avisar à chefia da CMSG, com 24 horas de antecedência, as folgas ou substituições de empregados indicados para os serviços, efetuadas pela empresa contratada;

2.32.51. Garantir os seguintes procedimentos e condutas de seus empregados quanto a prestação de serviços nas dependências da Contratada:
a) Zelar pela boa conduta de seus empregados;
a) Portar-se sempre com boas atitudes,
b) Evitar o uso de fones de ouvido;
c) Manter a ética e a discrição dentro da instituição;

2.32.52. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados;

2.32.53 Responder por todos os danos causados ao Hospital Universitário ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

2.32.54. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto da contratação;

2.32.55. Em atenção ao Anexo VII-B da IN nº 5/2017, em relação às obrigações trabalhistas dos empregados, a empresa contratada deve:
2.32.55.1. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
2.32.55.2. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F, da IN nº 5/2017;
2.32.55.3. Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados postos a disposição para os serviços objeto da contratação;
2.32.55.4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
2.32.55.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de

recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
2.32.55.6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao HU ou a terceiros, ainda que culposo, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
2.32.55.7. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS e INSS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, vale-transportes e auxilio alimentação, que poderá dar subsídio para a rescisão contratual,nos termos do art. 7 da Lei 10.520/2002.
2.32.55.8. Manter todos seus funcionários uniformizados e identificados sempre que estiverem prestando serviço nas instalações da Contratante.

2.33. Empregar, em um percentual mínimo de 3% (três por cento) das vagas alocadas à execução do contrato, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, conforme disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e segundo os pressupostos advindos do Decreto nº 9.450/2018 de 25 de Julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer fiscalização por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços em atendimento ao objeto do presente TR ;

3.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade nos equipamentos, para a execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos;

3.4. Receber os serviços de manutenção através de assinatura do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), no campo especialmente designado para a fiscalização;

3.5. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos PMOC's, orçamentos e autorização dos serviços,

3.6. Os pagamentos mensais, efetuados à empresa serão adequados ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo II) e dos instrumentos de fiscalização de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa (Anexo III), que é parte integrante do presente contrato.

3.7. Todo material para execução dos serviços relativos ao objeto do contrato, serão fornecidos pelo HU, salvo o que refere o item 8.11.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ **47.833,25 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) perfazendo o valor total anual de R$ 573.999,00 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

4.2. No valor constante no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei n° 8.666/93, observado o disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa n° 5/2017, da SEGES/MPDG, e os seguintes procedimentos:

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

5.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.7. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo as seguintes diretrizes:

5.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.14.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho,

com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

> 5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Contratante, no Programa de Trabalho 10302201585850042; 12302203240860042; PTRES 065001; 060811; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 6153000000; 0250263860.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação,** contado a partir:

7.1.1. da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, de novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

7.5.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.5.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.5.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.5.5. a disponibilidade orçamentária da Instituição.

7.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.6.1. O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante, para a comprovação da variação dos custos.

7.7. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento.

7.7.1. A Instituição poderá realizar diligências para conferir a variação alegada pela empresa contratada.

7.8. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

7.9.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.9.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.11. A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato está assegurada (conforme item 07, alíneas "a", "b" e "c" do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05), sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

7.11.1. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

7.11.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.12. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme item 1.2 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05).

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 15/02/2019, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

8.1.1. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação (conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05).

8.1.2. O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA .
DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

10.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

10.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

10.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

10.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O Hospital Universitário/UFSC, adotará as regras contidas no art. 18, §1º da IN SLTI/MPDG nº 5, de 2017, relativas ao provisionamento dos valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias trabalhistas da Contratada, a serem depositadas em conta vinculada específica, em Instituição Bancária.

11.2. A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a HU/UFSC a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, realizada na forma prevista no Anexo VII-B, item 1.6 da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017.

11.2.1. Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela UFSC/HU, conforme estabelecido no item 1.2, do Anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
15.3 A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFSC/HU a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.3.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos pela UFSC/HU, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.4. Além disso, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas, a empresa contratada, nos moldes do art. 19-A da IN nº 6/2013, deverá obedecer ainda às seguintes disposições:

11.4.1. O pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorreu a prestação dos serviços.

11.4.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
b) o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.6. Os valores provisionados na forma do subitem 15.1, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.7. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.8. A empresa contratada deverá autorizar a criação da Conta Vinculada, mediante assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA, Anexo VI, do Edital. Sendo que, as regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas no mesmo anexo.

11.9. A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/HU adotará as regras contidas no art. 18, §1° da IN SLTI n° 5, de 2017, relativas ao provisionamento dos valores referentes ao pagamento das férias, 13° salário e verbas rescisórias trabalhistas da Contratada, a serem depositadas em conta vinculada específica, em Instituição Bancária.

11.10. A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a HU/UFSC a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, realizada na forma prevista no Anexo VII-B, item 1.6 da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017.

11.10.1. Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela UFSC/HU, conforme estabelecido no item 1.2, do Anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
15.3 A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFSC/HU a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.10.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela UFSC/HU, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.11. Além disso, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas, a empresa contratada, nos moldes do art. 19-A da IN nº 6/2013, deverá obedecer ainda às seguintes disposições:

11.12. O pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorreu a prestação dos serviços.

11.13. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
b) o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.15. Os valores provisionados na forma do subitem 15.1, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.17. A empresa contratada deverá autorizar a criação da Conta Vinculada, mediante assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA, Anexo VI, do Edital. Sendo que, as regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas no mesmo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a Contratada que não assinar o contrato no prazo estipulado pela Contratante; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fazer declaração falsa; e ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela condução ilícita no certame;

12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e, ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

12.3.2. Multa, nos seguintes casos:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias;

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Decorridos trinta dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro deste poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam o inciso II do parágrafo primeiro, e parágrafo terceiro, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis.

12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações Legais.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n° 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais do Hospital Universitário/UFSC, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente indicado(s);

13.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços;

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.5. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos.

13.6. Exigir-se-á mensalmente da empresa contratada, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

13.7. No momento do pagamento da fatura relativo aos serviços será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

13.8. Será exigido mensalmente da empresa contratada prova de pagamentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos (GFIP) emitido pela Conectividade Social;
b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

13.9. Será exigido mensalmente da empresa contratada prova dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos (GFIP) emitido pela Conectividade Social ;
b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUB-ROGAÇÃO

15.1. Faculta-se à Contratante ceder sua posição contratual à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, nos termos do contrato UFSC EBSERH nº 25/2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/03/2016, Seção 3, fl. 56 e da Portaria MEC-EBSERH nº 72, de 9 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18/02/2014, Seção 1, fl. 9, que estabelece as diretrizes dos procedimentos para assunção da gestão dos contratos administrativos essenciais ao

funcionamento dos Hospitais Universitários Federais sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH.

15.2. A cessão da posição contratual de que trata esta cláusula ocorrerá por meio de termo aditivo próprio com participação da EBSERH e não implicará, por si só, a menos que haja e nas condições previstas em aditamento do contrato original, modificação das especificações, do valor contratual, do regime de execução do serviço, da forma de pagamento ou do cronograma financeiro fixado ou do regime jurídico da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOREGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO ANTINEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Ficam vedadas pela contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do HU-UFSC, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

17.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Alécio Carminatti Junior
CPF: 624.640.949-00

CONTRATADA
Filipe Frasseto Machado
CPF: 060.431.879-06

Testemunhas: 1ª _____
CPF: 012.603.486-95

2ª _____
CPF. 046.609.549-00
PAULO MARCOS FERNANDES PAGI